



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal nº 916, de 12 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À INCLUSÃO ESCOLAR "INCLUIR+" NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS/PB, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 844/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei regulamenta o Programa Municipal de Apoio à Inclusão Escolar "Incluir+", instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SME) de Cachoeira dos Índios/PB, destinado ao recrutamento, seleção, capacitação e gestão de voluntários para o exercício de atividades de apoio e cuidado a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa "Incluir+" observará os seguintes princípios:

- I - inclusão educacional e respeito à diversidade;
- II - dignidade da pessoa humana e proteção integral da criança e do adolescente;
- III - impessoalidade, moralidade e transparência na seleção e gestão dos voluntários;
- IV - valorização e capacitação contínua dos cuidadores voluntários;
- V - segurança e bem-estar do corpo discente.

Art. 3º O serviço voluntário prestado nos termos desta Lei:

- I - não gera vínculo empregatício, nem obrigações de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos estritos termos da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

II - será exercido mediante celebração de Termo de Adesão entre o Município, por meio da SME, e o cuidador voluntário, do qual constarão o objeto, as condições de exercício, os direitos e os deveres das partes;

III - terá vigência de até 1 (um) ano, renovável por igual período, conforme necessidade identificada pela SME e avaliação de desempenho favorável do voluntário.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º Para candidatar-se à função de Cuidador Voluntário, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data de encerramento das inscrições;

II - possuir, no mínimo, diploma de conclusão do ensino médio;

III - comprovar disponibilidade compatível com a Modalidade de Turno Operacional escolhida no ato da inscrição, observados os limites desta Lei;

IV - não possuir condenação criminal transitada em julgado por crimes contra a dignidade sexual, crimes contra crianças e adolescentes ou crimes dolosos;

V - não ter sido destituído de cargo, emprego ou função em órgão ou entidade pública por infração disciplinar relativa ao trato com menores ou pessoas com deficiência.

Art. 5º A seleção dos Cuidadores Voluntários será precedida de Processo Seletivo Simplificado (PSS), coordenado por Comissão Organizadora designada pelo Secretário Municipal de Educação, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo obrigatoriamente um profissional da área de educação especial ou inclusiva.

§ 1º O PSS será regulamentado por edital público, publicado no Diário Oficial do Município e em meio eletrônico oficial, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da abertura das inscrições.

§ 2º O Processo Seletivo Simplificado (PSS) observará, no que couber, as disposições estabelecidas na legislação de cotas e reserva de vagas do Município.

§ 3º O edital disporá sobre o número de vagas, cronograma, documentação exigida, critérios de avaliação, distribuição por turno e unidade escolar.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O PSS será composto de etapas sucessivas de validação documental (eliminatória) e entrevista individual combinada com estudo de casos (classificatória e eliminatória), cujo resultado final será homologado pelo Prefeito Municipal e publicado no Portal da Transparência.

CAPÍTULO III
DA CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 7º Todo Cuidador Voluntário selecionado deverá participar obrigatoriamente de Formação Inicial ofertada pela SME, com carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas, abordando a legislação de educação inclusiva, técnicas de higiene, alimentação, locomoção assistida, primeiros socorros e ética profissional.

§ 1º A participação na Formação Inicial é condição indispensável para a assinatura do Termo de Adesão e para o início do ressarcimento de despesas.

§ 2º A SME promoverá, ao longo do ano letivo, encontros de formação continuada, com periodicidade mínima bimestral.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Art. 8º São atribuições do Cuidador Voluntário prestar auxílio direto ao aluno público-alvo da educação especial nas atividades de alimentação, higiene pessoal, locomoção e organização do ambiente escolar, atuando sob a orientação do professor de sala regular e da equipe pedagógica.

Art. 9º É terminantemente vedado ao Cuidador Voluntário:

I - exercer funções docentes ou de substituição de professores regentes, ainda que em caráter temporário;

II - aplicar ou supervisionar avaliações sem a presença ou orientação do professor responsável;

III - administrar medicamentos ao aluno sem prescrição médica formal e sem autorização expressa dos pais ou responsáveis e da direção da unidade escolar;

IV - divulgar informações, imagens ou dados relativos aos alunos em redes sociais ou quaisquer outros meios de comunicação.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Cada Cuidador Voluntário poderá ser designado para atender de 1 (um) a 3 (três) alunos, conforme o nível de comprometimento e as necessidades específicas de cada estudante.

CAPÍTULO V
DO RESSARCIMENTO DE DESPESAS

Art. 11. O Cuidador Voluntário fará jus à percepção de verba de ressarcimento de despesas com transporte e alimentação, de natureza estritamente indenizatória, nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 9.608/1998, vedada qualquer modalidade de remuneração ou contraprestação por serviços prestados.

§ 1º Para fins de adequação do teto de ressarcimento ao desgaste nutricional e logístico gerado pela permanência do voluntário no ambiente escolar, o Poder Executivo fixará e atualizará por meio de Decreto os valores limite indenizatórios, escalonados de acordo com as seguintes Modalidades de Turno Operacional:

I - Turno Operacional Parcial: destinado a cobrir despesas de deslocamento e subsistência para atuação de até 20 (vinte) horas semanais;

II - Turno Operacional Intermediário: destinado a cobrir despesas de deslocamento e alimentação complementar para atuação de até 30 (trinta) horas semanais;

III - Turno Operacional Integral: destinado a cobrir despesas de deslocamento e alimentação integral (incluindo refeição principal) decorrentes da permanência estendida de até 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O pagamento do ressarcimento ficará estritamente condicionado à comprovação mensal de frequência pelo cuidador, mediante relatório validado pela direção da unidade escolar, com desconto proporcional por dias de ausência ou em caso de suspensão voluntária ou administrativa do Termo de Adesão.

§ 3º No ato de assinatura do Termo de Adesão, o voluntário firmará declaração simplificada de estimativa de gastos logísticos e alimentares compatíveis com o Turno Operacional escolhido, a qual servirá de lastro documental para a indenização de que trata o *caput*.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 12. Caberá à SME acompanhar, monitorar e avaliar o Programa, aplicando instrumentos semestrais de desempenho dos voluntários e emitindo relatórios anuais que deverão ser



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

submetidos ao Conselho Municipal de Educação e publicados no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 14. Os Termos de Adesão celebrados sob a égide da Lei Municipal nº 844/2025 permanecerão válidos até o término do prazo neles estipulado, sendo que as renovações ou novos termos deverão observar integralmente as disposições desta Lei.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 844, de 14 de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 12 de junho de 2026.

ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL